



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Resolução n.º 6/91:

Concede ao Dr. Maurício Luís Neves, a título póstumo, uma pensão por serviços excepcionais e relevantes prestados ao País, prevista no artigo 270 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 14/87, de 20 de Maio

Resolução n.º 7/91:

Ratifica o Acordo de Empréstimo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico em África, em Khartoum no dia 18 de Maio de 1991, no montante de oito milhões de dólares americanos para financiamento de Projecto de Estrada Nampula-Angoché

Resolução n.º 8/91:

Ratifica o Acordo de Empréstimo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e a Organização de Países Exportadores de Petróleo na Áustria, no dia 27 de Junho de 1991, no montante de cinco milhões de dólares americanos para financiamento do Projecto EP 2 Educação

Resolução n.º 9/91:

Ratifica o Acordo de Donativo celebrado entre o Governo da República de Moçambique, o Banco de Moçambique e a Associação Internacional para o Desenvolvimento, em Washington, no dia 30 de Julho de 1991, no valor de vinte e dois milhões oitocentos e cinquenta mil dólares americanos destinado ao financiamento do programa de redução da dívida externa

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 6/91

de 3 de Setembro

A vida profissional do Dr. Maurício Luís Neves, com 55 anos de actividade, foi um exemplo extraordinário de abnegação, carinho e competência profissional, sobretudo no longo período em que esteve vinculado às Missões católicas, no então Hospital S. José de Lhanguene.

Após a Independência continuou a prestar serviços excepcionais e relevantes ao País, no Hospital Central de Maputo, onde como urologista atendeu, apesar da sua idade avançada, milhares de doentes e simultaneamente promoveu a formação profissional de médicos e de outro pessoal de saúde.

Sendo de inteira justiça reconhecer essa abnegação e os altos e prestimosos serviços prestados, em particular nos últimos 15 anos, o Conselho de Ministros, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18 do Decreto n.º 33/89, de 27 de Novembro, determina:

Artigo 1. É concedida, a título póstumo, a pensão por serviços excepcionais e relevantes prestados ao País, prevista no artigo 270 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 14/87, de 20 de Maio ao Dr. Maurício Luís Neves

Art. 2. O quantitativo da pensão será calculado com base na remuneração estabelecida para médico especialista principal (urologista)

Art. 3. A pensão será liquidada a favor da viúva, Esperança Pereira de Faria Neves, nos termos do n.º 2 do artigo 14 do Decreto n.º 33/89, de 27 de Novembro.

Aprovada pelo Conselho de Ministros

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo.*

Resolução n.º 7/91**de 3 de Setembro**

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades previstas no Acordo de Empréstimo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico em África;

Ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É ratificado o Acordo de Empréstimo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico em África em Khartoum, no dia 18 de Maio de 1991, no montante de oito milhões de dólares americanos para financiamento do Projecto de Estrada Nampula-Angoche

Aprovada pelo Conselho de Ministros

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*

Resolução n.º 8/91**de 3 de Setembro**

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades previstas no Acordo de Empréstimo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e a Organização de Países Exportadores de Petróleo — OPEC

Ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É ratificado o Acordo de Empréstimo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e a Orga-

nização de Países Exportadores de Petróleo na Austria no dia 27 de Junho de 1991 no montante de cinco milhões de dólares americanos para financiamento do Projecto SP 2 Educação.

Aprovada pelo Conselho de Ministros

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

Resolução n.º 9/91**de 3 de Setembro**

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades previstas no Acordo de Donativo celebrado entre o Governo da República de Moçambique, o Banco de Moçambique e a Associação Internacional para o Desenvolvimento,

Ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República o Conselho de Ministros determina:

Único. É ratificado o Acordo de Donativo celebrado entre o Governo da República de Moçambique, o Banco de Moçambique e a Associação Internacional para o Desenvolvimento, em Washington, no dia 30 de Julho de 1991, no valor de vinte e dois milhões, oitocentos e cinquenta mil dólares americanos, destinado ao financiamento do programa de redução da dívida externa

Aprovada pelo Conselho de Ministros

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*